

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão consultivo dos poderes executivo e legislativo municipais

PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 45/2020

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 45/2020
AUTOR: Prefeito Municipal
RELATORA: Carina Silva Cury
PARECER: Favorável
DATA: 25 de agosto de 2020

PREÂMBULO: O Projeto de Lei Complementar, em questão, altera dispositivos da Lei Complementar nº189, de 08 de Janeiro de 2.018, que institui o Plano Diretor Estratégico.

Art. 1º Fica alterado o art. 60 da Lei Complementar nº 189, de 8 de Janeiro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele estabelecido no âmbito da política habitacional do Município de Campinas, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão ser executados de acordo com os objetivos estabelecidos no art. 56 deste Plano Diretor.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 62 da Lei Complementar nº 189, de 8 de Janeiro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

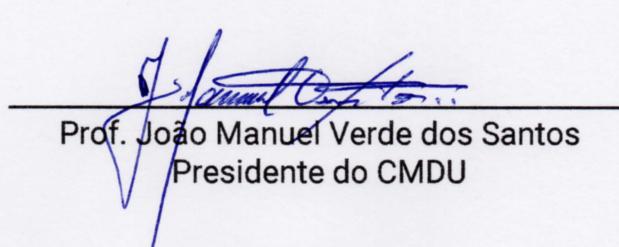
“Art. 62. Para a elaboração e execução de empreendimentos habitacionais de interesse social, o Município garantirá incentivos fiscais e urbanísticos, isenção da Outorga Onerosa do Direito de Construir, prioridade e celeridade em todos os processos de análise necessários à aprovação dos empreendimentos junto aos diversos órgãos municipais.”

..... (NR)

PARECER: Nosso Parecer é favorável pois, o Projeto de Lei Complementar proposto dá condições para que os empreendimentos habitacionais de interesse social sejam realizados no município sem depender de políticas habitacionais do Governo Federal e em consonância com as políticas habitacionais do próprio município, como previsto no art. 56 do Plano Diretor vigente.

Sendo assim declaramos o parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 45/2020.

Campinas, 25 de agosto de 2020


Prof. João Manuel Verde dos Santos
Presidente do CMDU